



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.683 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

= Cria o Conselho Municipal de Cultura =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, institucionaliza a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural da cidade.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura, presidido por qualquer um de seus membros, eleito pela maioria simples, será constituído por :

Secretário Municipal da Cultura e Turismo, três pessoas ligadas ao meio artístico, o Presidente da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Rio Pardo, um representante de entidade cultural legalmente constituída, um representante do magistério público estadual e um representante do magistério público municipal (ambos com formação específica em área cultural a saber : Educação Artística, Literatura, História) e um representante da OAB.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura, que tem caráter preponderantemente normativo e consultivo, compete :

- a) Representar a sociedade civil de Santa Cruz do Rio Pardo junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura.
- b) Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção e ao acesso à difusão cultural.
- c) Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais.
- d) Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários.
- e) Receber os projetos a serem avaliados objetivando os benefícios da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, procedendo análise e pareceres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Cultura, responsável pela avaliação e averiguação dos projetos culturais a serem beneficiados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura poderá manifestar-se sobre projetos apresentados nas seguintes áreas :

- a) Artes cênicas - abrangendo teatro, dança, artes circenses e performances.
- b) Artes visuais - abrangendo artes plásticas, fotografia e artes gráficas.
- c) Artes audiovisuais - abrangendo cinema, televisão, rádio e vídeo.
- d) Literatura - abrangendo escritores, bibliotecas, publicações e projetos de estímulo à leitura.
- e) Eventos de rua - abrangendo projetos na área do folclore e cultura popular.
- f) Música - abrangendo canto coral, música instrumental, ópera e música popular.
- g) Preservação histórica - incluindo projetos museológicos e de reforma ou construção de prédios voltados para a cultura.
- h) Projetos de incentivo ao turismo.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo deverá viabilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura com relação a convocações, materiais e administração geral.

Artigo 6º - Nenhum membro do Conselho Municipal de Cultura receberá remuneração, sendo que seu serviço será considerado de relevante importância para o Município.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Setembro de 1997

DR. CLÓVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
059, fis. 14, v.º nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 860 do dia 05/10/97

José Maria Souza Santos
Secretário Municipal de Administração
Santa Cruz do Rio Pardo - S. P.